



**Fundação de Apoio
ao Hospital das
Clínicas da UFG**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FUNDAHC

ESTATUTOS - Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - FUNDAHC, instituída por Escritura Pública de 18 de novembro de 1998, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no livro nº 956, fls. 152/153, protocolo n.º 02830, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. No texto destes Estatutos o termo Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás e a expressão FUNDAHC se equivalem como denominação da Fundação.

Art. 2º A FUNDAHC, doravante também designada como Fundação, tem sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada à Primeira Avenida, n.º 545 Setor Leste Universitário, CEP 74.605-020 poderá ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades.

Parágrafo único. Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia a Fundação deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º A Fundação terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A FUNDAHC tem por objetivos:

- I. apoiar técnica e financeiramente programas de assistência médico-hospitalar, ensino e pesquisa em geral;
- II. manter, parcial ou integralmente, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, bem como, outras Unidades afins, ligadas ou não à Universidade;
- III. fomentar a formação de recursos humanos através da participação em eventos científicos;
- IV. conceder bolsas de estudos a nível de graduação, extensão e pós-graduação.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a FUNDAHC poderá:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
VERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2.018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Pereira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

- I. prover o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás bem como outras unidades afins, ligadas ou não à Universidade Federal de Goiás, de recursos humanos, equipamentos, materiais de consumo médico hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais permanentes que se fizerem necessários;
- II. celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, no País e no exterior, mantendo com as mesmas, permanentes intercâmbios;
- III. apresentar os resultados de dados sobre trabalhos científicos e tecnológicos, nacionais ou estrangeiros, desenvolvidos através de convênios e contratos com a Fundação;
- IV. desenvolver programas educacionais e culturais relacionados com o atendimento assistencial à comunidade;
- V. associar-se com outras Fundações nacionais ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais;
- VI. criar e manter atividades próprias que guardem relação com as finalidades da Fundação.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada ou desvirtuada e nem suprimidas suas finalidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO:

Art. 6º O patrimônio inicial da FUNDAHC é o constituído do bem indicado na escritura pública de instituição e pelos que ela vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA:

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

- I. os resultados das prestações de serviços;
- II. contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. as rendas provenientes da exploração de seus bens;
- IV. as doações e quaisquer outras formas de benefício que lhes forem destinados;
- V. os recursos provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade e outras operações de crédito;
- VI. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato;
- VII. as dotações orçamentárias anuais consignadas a FUNDAHC no orçamento da União, do Estado ou Município.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA AVERAÇÃO AUTORIZADA
Pelo 3ºATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



**Fundação de Apoio
ao Hospital das
Clínicas da UFG**

DA APLICAÇÃO:

Art. 8º O patrimônio e as receitas da FUNDAHC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos e em território nacional.

§ 1º O patrimônio da FUNDAHC não poderá ser menor que seu patrimônio instituidor.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da FUNDAHC dependerá de prévia autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São os seguintes os órgãos de direção e administração da FUNDAHC:

- I. Conselho Curador
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 10 O Conselho Curador é o órgão de orientação superior da FUNDAHC, composto por nove membros, com mandato de quatro anos, para o qual poderão ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelos membros em exercício, em reunião ordinária ou extraordinária, sendo que no mínimo cinco membros serão indicados pelo órgão colegiado superior da Universidade Federal de Goiás (CONSUNI) e pelo menos um dos membros deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada (UFG).

§ 2º Os membros do Conselho Curador escolherão entre si o seu Presidente o qual exercerá as funções próprias da designação estabelecidas nesses Estatutos e outras que lhes forem atribuídas por regimento interno.

§ 3º Em caso de vacância de um ou mais cargos no Conselho Curador este se reunirá extraordinariamente para eleger o substituto capaz para o cargo, dando posse ao mesmo posteriormente.

Art. 11 O Conselho Curador reunir-se-á por convocação de seu Presidente com presença mínima de dois terços de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho sendo que em caso de empate a decisão caberá ao Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito, mediante prova de recepção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
VERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro, de 2.018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

§ 2º O Conselho Curador se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 3º O Diretor Executivo da FUNDAHC é membro nato do Conselho Curador.

Art. 12 Os serviços prestados pelos membros do Conselho Curador são considerados de caráter relevante e não são remunerados.

Art. 13 Compete ao Conselho Curador:

- I. escolher e dar posse ao Diretor Executivo da **Fundação**;
- II. exercer a jurisdição superior da **Fundação**;
- III. aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária e suas alterações, as prestações de contas, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- IV. aprovar o regimento interno da **Fundação**;
- V. deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do seu pessoal;
- VI. aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes da **FUNDAHC**;
- VII. deliberar sobre a extinção da **Fundação** e a destinação do patrimônio;
- VIII. escolher e dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IX. homologar as decisões da Diretoria Executiva, concernentes ao atendimento de situações emergenciais do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás;
- X. aprovar modificações destes Estatutos e Regimento Interno;
- XI. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- XII. deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis da **Fundação**, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII. aprovar a proposta orçamentária da **Fundação** fiscalizando sua execução;
- XIV. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica;
- XV. deliberar a respeito da destinação referente ao resultado de superávit alcançado no exercício financeiro na forma estabelecida pelo artigo 8º;
- XVI. fixar a remuneração do Diretor Executivo da **Fundação**, respeitando como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 14 Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II. cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as decisões do Conselho Curador;
- III. exercer somente voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de caráter permanente da **FUNDAHC**, composto por três membros com mandato de dois anos, permitida a recondução.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
VERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlene Gladys Pereira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

§ 1º Os integrantes do Conselho Fiscal da FUNDAHC são escolhidos pelo Conselho Curador.

§ 2º O Conselho Fiscal da FUNDAHC será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais.

§ 3º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o substituto.

Art. 16 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal não são remunerados, porém considerados relevantes.

Art. 17 O Conselho Fiscal se reunirá por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Único. A convocação do Conselho Fiscal será feita por escrito, mediante prova da recepção, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 Aos membros do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondência, bem como, o estado de caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

I. eleger o seu Presidente;

II. emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária anual da Fundação bem como as alterações que se façam necessárias;
b) as demonstrações financeiras, prestação de contas da Diretoria Executiva e os relatórios anuais circunstanciados da situação econômico-financeira da Fundação;

c) a aceitação de doações com encargo;

d) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;

e) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da FUNDAHC, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

III. exercer o controle interno da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil administrativa, estado de caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias.

Art. 20 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros reunindo este com, no mínimo, dois deles.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
AVERAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2.018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da FUNDAHC, composta por um diretor executivo escolhido pelo Conselho Curador cabendo-lhe, principalmente, fazer executar diretrizes fundamentais e as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor Executivo da FUNDAHC não poderá ser o Diretor Geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.

Art. 22 O Diretor Executivo exercerá mandato de quatro anos, permitida até, no máximo, duas reconduções.

Art. 23 Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a FUNDAHC ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da FUNDAHC;
- III. administrar o patrimônio e as finanças da FUNDAHC, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme proposta orçamentária anual aprovada e a legislação em vigor;
- IV. encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal balancetes de contas;
- V. encaminhar, após o encerramento do exercício financeiro, ao Conselho Fiscal, os balanços e a prestação de contas relativa ao exercício findo;
- VI. receber bens, doações e subvenções destinadas à Fundação, autorizadas pelo Conselho Curador;
- VII. encaminhar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da Fundação, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, autorizados pelo Conselho Curador;
- IX. fixar a remuneração dos empregados;
- X. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo necessário à realização das atividades programadas, bem como, rescindir contratos;
- XI. expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- XII. conceder diárias, ajudas de custos, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas aprovadas pelo Conselho Curador, ou para atender às necessidades técnicas e administrativas da própria Fundação;
- XIII. movimentar as contas da FUNDAHC;
- XIV. elaborar o Regimento da Fundação submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- XV. encaminhar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades realizadas da Fundação, a prestação de contas e balanços, com parecer do Conselho Fiscal;
- XVI. elaborar, propor e encaminhar ao Conselho Curador projeto de alteração estatutária.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
VERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo 7º ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2.018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlen Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



**Fundação de Apoio
ao Hospital das
Clínicas da UFG**

Art. 24 O Diretor Executivo da Fundação indicará ao Conselho Curador quem o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo da FUNDAHC poderão ser remunerados, desde que o mesmo atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador, juntamente com o seu Presidente, fundamentadamente, sobre assuntos de interesse da Fundação, em vista da premência de tempo, devendo a decisão ser submetida ao Conselho Curador na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26 Ao término do exercício levantar-se-á o balanço geral da FUNDAHC, obedecidas às prescrições legais.

Art. 27 O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho Curador, pela Diretoria Executiva até o dia 30 de outubro de cada ano para que sobre ela delibere e ao Ministério Público conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações e nela serão especificadas, separadamente, as despesas e receitas previstas.

Art. 28 A prestação anual de contas conterá, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA
AVERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei nº 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Curador contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 29 Após a aprovação do Conselho Curador todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 30 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 O regime jurídico dos empregados da FUNDAHC será o da CLT e contratos especiais.

Art. 32 Os estatutos da FUNDAHC poderão ser alterados mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão de maioria de dois terços dos integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público sendo que ela não poderá contrariar desvirtuar nem restringir os objetivos da Fundação, bem como não poderá modificar sua forma de administração.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS Curadoria de Fundações e Associações de Goiânia
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS APROVADA AVERBAÇÃO AUTORIZADA
Pelo ATO n.º 423/18-FUND de 03 de outubro de 2.018, autos n.º 201800159876-FUND.
<i>Marlem Gladys Ferreira Machado Jayme</i> 9º Promotor de Justiça Curador de Fundações e Associações de Goiânia



Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG

Art. 33 Destinar em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública ouvida o Ministério Público.

Art. 34 O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da FUNDAHC, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos Estatutos ou da legislação por dirigentes.

Art. 35 A FUNDAHC manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 36 Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como, o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da Fundação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 37 São pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, bem como, pela não tempestiva prestação de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle e Curadoria do Ministério Público.

Art. 38 Obriga a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes, definidos nesses Estatutos.

Art. 39 A FUNDAHC não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 40 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da FUNDAHC e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 41 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da FUNDAHC.

Art. 42 Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a sua origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação e no território nacional.

Art. 43 Perderá o mandato o integrante de órgão da Fundação que faltar, sem justificativa formalmente apresentada, a três reuniões consecutivas, ou mais de cinco alternadas.

Parágrafo único. Os cargos vagos serão preenchidos na forma estabelecida nesses Estatutos.

Art. 44 É indelegável o exercício da função de titular de órgão da Fundação.



**Fundação de Apoio
ao Hospital das
Clínicas da UFG**

Art. 45 As despesas efetuadas a serviço da Fundação, inclusive com viagens, dependem de prévia autorização do Diretor Executivo, com arbitragem do montante máximo a ser despendido, ouvido o Conselho Curador.

Art. 46 Os casos omissos desses Estatutos serão dirimidos pelo Conselho Curador.

Art. 47 A presente alteração estatutária entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e averbação no 1º Registro de Pessoas Jurídicas dessa Capital, a margem da inscrição n.º 152.939 do livro “A” de 08 de dezembro de 1.998 e última alteração estatutária averbada em formato consolidado sob o n.º 1.559.236 de 07 de dezembro de 2015.

